



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

DECRETO Nº. 612/2016

De 1 de julho de 2016.

"ORIENTA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUANTO ÀS CONDUITAS VEDADAS EM ANO DE ELEIÇÃO, ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE TAIS CONDUITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ADEMIR KABATA**, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** É proibida aos agentes públicos, servidores ou não, a prática de qualquer conduta, no exercício de funções ou mediante uso da estrutura administrativa municipal, que afete a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições de 2016.

**Art. 2º.** Ficam os agentes públicos municipais, servidores ou não, inclusive os Secretários Municipais, proibidos de:

- I. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvadas a realização de convenção partidária, hipótese em que deverá ser seguida a legislação eleitoral aplicável à matéria;
- II. usar materiais, equipamentos ou serviços, custeados pela Prefeitura ou Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III. ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- V. utilizar de redes sociais em horário de expediente normal, para a promoção de propaganda de candidatura de qualquer partido ou candidato.

**Art. 3º.** Nos três meses que antecedem o pleito fica proibido a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 4º.** Durante os três meses que antecedem o pleito, é vedado a qualquer agente público realizar ou permitir que terceiro realize ato de campanha eleitoral no interior de prédios públicos ou em espaços de execução de serviços públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

**Art. 5º.** Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do município.

**Art. 6º.** Qualquer um que tenha ciência da prática de conduta vedada por agente público, deverá comunicar imediatamente ao seu superior, o qual encaminhará imediatamente a reclamação à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que fica, desde logo, autorizada a abrir procedimento especial de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo único.** O procedimento de que trata este artigo tramitará de modo sumário e corresponderá à:

- I. imediata formalização de termo de instauração de procedimento especial de apuração de responsabilidade, com a cientificação do agente para que pare de praticar a conduta ou adote providência voltada a corrigi-la, bem como para que apresente defesa administrativa em 3 (três) dias, acompanhada de especificação das provas a serem produzidas;
- II. produção de provas que a Comissão entender necessárias;
- III. decisão de aplicação de sanção, aplicando-se, subsidiariamente, as regras afetas ao processo administrativo disciplinar, nos termos do inciso XXIX do Art. 108 da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº. 766/90, Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 7º.** Os que violarem as proibições constantes no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções, sem prejuízo de responsabilidade civil, eleitoral e criminal:

- I. servidores efetivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de falta grave e, eventualmente, no caso de dolo, ato de improbabilidade administrativa;
- II. servidores comissionados e secretários municipais: exoneração imediata de seus cargos;
- III. contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa;
- IV. contratados para a realização de serviços de interesse da Administração Municipal mediante terceirização: rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VII, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º.** Todos os secretários municipais ficam responsáveis por sanar dúvidas dos servidores a eles vinculados quanto à aplicação do presente Decreto.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 1 de julho de 2016.

ADEMIR KABATA  
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Aparecida de A. Paludeto  
Sec. de Adm. e Finanças